ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 0965bc7841d84695adf76657c8ced059

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAíBA

DECRETO Nº 163, DE 08 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 163, DE 08 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, inciso I, alínea d da Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Câmara dos Vereadores, em sessão do dia 26 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 395/GM/MS de 16 de março de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, referendado pela Resolução CIB/MA nº 02/2020, de 25 de março de 2020 que aprovou a distribuição de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Municípios do Maranhão - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC; **CONSIDERANDO** o art. 167, § 3º da CF, o art. 141, §3º da Lei Orgânica do Município, o inciso III do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, que destinou ao Município recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços de Saúde - Grupo de Média e Alta Complexidade, destinado à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID 19. **CONSIDERANDO** o extrato do Fundo Municipal de Saúde que identifica crédito advindo do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Custeio, GRUPO: Coronavírus (COVID 19), Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), até a presente data; **CONSIDERANDO** ainda o permissivo, constante da Lei Complementar nº 172/2020; **CONSIDERANDO** que podem haver maiores repasses federais, estaduais e de acomodação orçamentária municipal para atender às despesas vinculadas ao COVID-19. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam abertos créditos extraordinários no Orçamento Geral do Município de Alto Parnaíba, no exercício 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 056/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, até o valor de R$ 364.065,68 (trezentos e sessenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação:

Orgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0028	Manutenção e Fortalecimento das Ações em Saúde
Atividade	2164	Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.04.00	0114000001	Contratação Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00	0114000001	Vencimentos e Vant. Fixas P Civil	4.065,68
3.1.90.13.00	0114000001	Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.30.00	0114000001	Material de consumo	145.000,00
3.3.90.32.00	0114000001	Material de Distrib Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00	0114000001	Passagens e Desp. com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36.00	0114000001	Outros serv. de Terceiros – PF	25.000,00
3.3.90.39.00	0114000001	Outros serv. de Terceiros – PJ	25.000,00
4.4.90.52.00	0114000002	Equipamentos e Mat permanente	145.000,00
TOTAL			**364.065,68**

§ 1º. Fica criada a ação relacionada neste artigo, a contemplar elementos de despesa de custeio e de investimento, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020. **§ 2º.** Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00. **Art. 2º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de Arrecadação na fonte Transferências de Recursos do SUS, conforme disposto no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 164.065,68 (cento e sessenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), demais excessos de arrecadação que poderão advir de repasse da União e do Estado para atender à pandemia do COVID-19. **Art. 3º.** Para cobrir o restante do recurso consignado no art. 1º, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão utilizados recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, ou seja, os resultantes da anulação parcial ou total das dotações abaixo discriminadas:

Orgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0028	Manutenção e Fortalecimento das Ações em Saúde
Projeto	1099	Conservação e Ampliação de Unidades de Saúde

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.51.00	0114000002	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Orgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0028	Manutenção e Fortalecimento das Ações em Saúde
Projeto	2109	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.30.00	0114000001	Material de Consumo	50.000,00
TOTAL			**50.000,00**

Orgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0032	Programa Saúde Bucal
Projeto	2111	Manutenção do Programa Saúde Bucal

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.39.00	0114000001	Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**

Orgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0045	Programa SAMU
Projeto	2134	Manutenção SAMU

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.39.00	0114000001	Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 4º. Nos termos do art. 43, §4º da Lei Federal nº 4.320/64, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro 2020, deverão ser deduzidos os

valores do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** *Prefeito Municipal.*

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 66da0478e1c5791ee069e4709f423d81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 32/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA – MA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º -** Nomear **TATIARA RODRIGUES FONTINELLI** para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE, Símbolo DAS II, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, 18 de maio de 2020. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ac5d69784ad916a7e0c598e9c209d17a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 031, DE 22 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Balsas, Estado do Maranhão.
Princípios norteadores
Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VIII – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas – registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura Municipal de Balsas;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
XI – órgão solicitante – é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermedio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;
XII –autoridade competente - é a responsável pela licitação púbica e pela celebração do futuro contrato;
XIII – Comissão Permanente de Licitação – órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e
XIV - termo de referência - documento que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
c) a opção acerca do sigilo do preço;